

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2022

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE RATIL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Beux Sobrinho, 385, Centro, em Irati - SC, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 95.990.230/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NEURI MEURER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Eugênio Fante, 100, Centro, na cidade de Irati/SC, inscrito no CPF sob o Nº 460.339.639-20 e portador da Cédula de Identidade Nº 1.277.885-0, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado.

CONTRATADA: **URBANE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jorge Lacerda, nº 1028, Sala 01, na cidade São José do Cedro/SC, inscrita no CNPJ sob nº 20.491.945/0001-60, neste ato, representada pelo Sr. **TIAGO MARCO BERTOLLO**, brasileiro, residente na Rua Antonio Jacoski, nº 202, inscrito no CPF sob nº 080.755.489-81, doravante identificado apenas como **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento firmado entre o MUNICÍPIO DE IRATI e a CONTRATADA, acima definido e qualificado, por seu respectivo representante legal infra-firmado, fica justo e contratado o cumprimento das cláusulas e condições que outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 - **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE LOTEAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE IRATI/SC.**

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

- 2.1 - Os serviços técnico-profissionais para elaboração de estudos e projetos para a implementação de Loteamento Social serão realizados no Lote Urbano nº 04, da Quadra nº 14, com área total de 21.000,04 m², sem benfeitorias, localizado no lado par da Rua Presidente Costa e Silva, na esquina com a Rua do Comércio, na Sede de Irati/SC, cfe Matrícula nº 11.493 do CRI da Comarca de Quilombo/SC, de propriedade do CONTRATANTE.

2.2 A CONTRATADA colocará como pessoas para a execução do objeto deste contrato, profissionais devidamente treinados e habilitados.

2.3 - A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, por cujos encargos responderá unilateralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

3.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta do orçamento-programa anual do CONTRATANTE, na dotação a saber:

Desp	Fonte	Projeto	Nome do Projeto	Elemento	Descrição do Elemento
166	0100	1061	Construção, Manutenção e Ampliação de Obras Públicas	4490.51.80	Estudos e Projetos

3.2- Os recursos serão próprios do Município de Irati –SC.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais)** divididos em 06 (seis) parcelas, sendo:

1. 10% (dez por cento) mediante a apresentação do protocolo junto ao CRI das retificações administrativas;
2. 20% (vinte por cento) mediante apresentação de Estudo Prévio para aprovação junto ao Município (CONTRATANTE);
3. 20% (vinte por cento) mediante ao protocolo do pedido da Licença Ambiental Prévia;
4. 20% mediante ao protocolo do pedido da Licença Ambiental de Instalação;
5. 20% (vinte por cento) mediante ao protocolo do pedido da Licença Ambiental de Operação;
6. 10% (dez por cento) mediante Locação dos Marcos dos Lotes.

4.2 - O pagamento será feito de acordo com o andamento dos serviços constantes do item 4.1.

4.3 - O valor do contrato é fixo, sem reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:

5.1 - O prazo de vigência do contrato será a partir de sua assinatura **até 31 Dezembro de 2022**, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo até o limite no inciso IV do Art. 57 da Lei de nº 8.666/93 e alterações Posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1- A CONTRATADA responsabilizar-se-á:

6.1.1 - por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da execução dos serviços, inclusive perante a terceiros;

6.1.2 - pelo pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato, observando-se a legislação pertinente, especialmente das obrigações trabalhistas;

6.1.3 - pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais, encargos sociais, transporte e manutenção em geral;

6.1.4 - em fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, amplos esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;

6.1.5 - em executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as melhores técnicas e com pessoal qualificado;

6.1.6 - por não ceder ou transferir, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato, sem prévia e formal anuência do CONTRATANTE;

6.1.7 - em zelar, no que lhe compete, pelo correto encaminhamento dos documentos fiscais e outros relativos ao presente Contrato, de forma a evitar extravios que possam implicar em morosidade no cumprimento das obrigações por parte da CONTRATANTE;

6.1.8 - por manter completo sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se por seus empregados e prepostos a tê-las sob sua guarda.

6.2 - O CONTRATANTE responsabilizar-se-á por:

6.2.1 - pagar à CONTRATADA os valores ajustados, na forma e condições avançadas;

6.2.2 - disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos, informações e documentos necessários

- à perfeita execução dos serviços;
- 6.2.3 – facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação necessárias ao bom andamento dos trabalhos;
- 6.2.4 – responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do sistema licenciado, inclusive:
- 6.2.4.1 – assegurando a configuração adequada de máquina para a instalação do sistema;
- 6.2.5 – em fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, amplos esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;
- 6.2.6 – em fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, amplos esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;
- 6.2.7 – em executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as melhores técnicas e com pessoal qualificado;
- 6.2.8 – por não ceder ou transferir, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato, sem prévia e formal anuência do CONTRATANTE;
- 6.2.9 – em zelar, no que lhe compete, pelo correto encaminhamento dos documentos fiscais e outros relativos ao presente Contrato, de forma a evitar extravios que possam implicar em morosidade no cumprimento das obrigações por parte da CONTRATANTE;
- 6.2.10 – por manter completo sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se por seus empregados e prepostos a tê-las sob sua guarda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

- 7.1 – A CONTRATADA ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernentes a Legislação Fiscal, Social, Tributária, Civil e Comercial, respeitadas todas as Leis vigentes, e ainda, por todos os danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar à CONTRATANTE, ou a Terceiros em virtude da inexecução do Contrato, respondendo por si e seus sucessores;
- 7.2 – A multa que alude os subitens a seguir não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato, e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;
- 7.3 – Pela não execução total ou parcial do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 7.3.1 – Advertência
- 7.3.2 – Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato;
- 7.3.3 – Suspensão do direito de licitar e contratar junto ao CONTRATANTE, de acordo com a Lei nº 8.666/93;
- 7.3.4 – Declaração de Inidoneidade, de acordo com a mesma Lei.

7.4 As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem o contraditório e a ampla defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, amigavelmente ou judicialmente, nos seguintes casos:

8.1.1 – A decretação da falência, a solicitação de concordata, a liquidação ou dissolução da CONTRATADA, ou falecimento, no caso de firma individual;

8.1.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, em forma que prejudique a execução do contrato, a juízo do CONTRATANTE;

8.1.3 – Não cumprir qualquer uma das obrigações aqui assumidas.

8.2 – A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do CONTRATANTE.

8.3 – Da rescisão unilateral, não caberá qualquer indenização à CONTRATADA, cabendo somente ao CONTRATANTE o pagamento dos serviços prestados até a data do Termo da Rescisão que ainda não foram faturadas pela mesma, não cabendo à CONTRATADA qualquer valor adicional ou a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – DOS EMPREGADOS:

9.1 – A CONTRATADA obrigar-se-á a observar, quanto ao pessoal empregado, que trata este contrato, quanto a legislação pertinente, especialmente as obrigações previdenciárias e trabalhistas, sendo de responsabilidade da CONTRATADA tais obrigações.

9.2 – O CONTRATANTE não possui qualquer vínculo empregatício com os empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA FISCALIZAÇÃO

10.1-O serviço objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Sr. CARLINHO BOTTEGA, Fiscal de Contratos do Município.

10.2- A fiscalização será exercida no interesse da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 – A CONTRATADA obriga-se por todos os itens deste contrato e da sua proposta apresentada;

11.2 - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO:

12.1 – Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo –SC com renúncia expressa a qualquer outro

12.2- E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Irati – SC, 04 de agosto de 2022.

NEURI MEURER

CONTRATANTE

TIAGO MARCO BERTOLLO

CONTRATADA

Testemunhas:

PATRÍCIA SCUDELLA

CPF: 088.747.459-40

EMERSON PEDRO BAZI

CPF: 950.485.299-87
